



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 17 de agosto de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 594/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presente os Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Leonardo Antunes os Auditores Substitutos Dr. Bruno Lavoratto e Dr. André Galdeano e o Procurador Dr. Luiz Batista dos Santos, reuniu-se às 17horas do dia 16 de Agosto de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1124/10

1º) Denunciado: Daniel S. Silva (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Mateus da Conceição Silva Moura (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Jorge Luiz de Oliveira Conceição (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa X União Central FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 25/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Foi requerida lavratura de acórdão pela defesa.

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, reduzindo a pena pela metade, conforme o art. 182 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, reduzindo a pena pela metade, conforme o art. 182 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, reduzindo a pena pela metade, conforme o art. 182 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Foi requerida lavratura de acórdão pela defesa.

3)Processo: nº 1125/10

1º) Denunciado: Igor Fernando Vieira Lima (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Nova Iguaçu FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 25/07/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4)Processo: nº 1126/10

1º)Denunciado: Erick Guimarães (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Atlético Rio FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 25/07/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

5)Processo: nº 1127/10

1º)Denunciado: Lucas Rodrigues Machado (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Marinho X Itaperuna EC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 25/07/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 1133/10

1º)Denunciado: Wallace Silva de Oliveira (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Igor Inocêncio Garcia (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Volta Redonda FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 28/07/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e defesa do São Cristóvão FR (Revel)
Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Processo baixado para voltar na próxima sessão, em virtude da exigüidade da citação, conforme requerido pelo defensor do Volta Redonda FC.

7)Processo: nº 1134/10

1ºDenunciado: Sérgio Cosme (Técnico do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: CFZ do RIO SE X Bonsucesso FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 28/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do artigo 258, II do CBJD.

8)Processo: nº 1135/10

1ºDenunciado: Ângelo Marcio Pinheiro (Treinador do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 28/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9)Processo: nº 1136/10

1º)Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Itaperuna EC X Quissamã FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 28/07/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos) reais por minutos de atraso (8 minutos), totalizando R\$1.600,00 (mil e seiscentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

10)Processo: nº 1137/10

1º)Denunciado: Claudio Salvino Alves Pinto Junior (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, I do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Quissamã FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 28/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Bruno Lavoratto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º, II do CBJD para o art. 254 do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11)Processo: nº 1063/10

1º)Denunciado: Maikon de Lima Baptista (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Gilson Junior Pinheiro (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Rodrigo Bastianelli Barros (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Duque de Caxias FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Duque de Caxias FC) e Dr. Mauro Chidid (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, sendo a pena reduzida pela metade conforme art. 182 do mesmo Diploma Legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano que aplicava pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e Dr. Leonardo Antunes que aplicava suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X2) , suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. Leonardo Antunes Ferreira, que aplicavam a pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

15) O procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18horas.

Rio de janeiro, 17 de agosto de 2010.

Dr. Jonei Garcia
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ